



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

CONTRATO 128.2018

Processo Licitatório n.º 217/2018.

Edital De Chamamento Público n.º 10/2018.

MINUTA DE INSTRUMENTO
CONTRATUAL DE CREDENCIAMENTO
PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE
TRIBUTOS MUNICIPAIS, CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE SERRANIA E A
INSTITUIÇÃO BANCO BRADESCO S.A.

DAS PARTES

1.1 - CONTRATANTE –

MUNICÍPIO DE SERRANIA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º. 18.243.261/0001-06, com sede na Rua Farmacêutico João de Paula, n.º 210, CEP: 37143-000, neste ato representado pelo Diretor do Departamento Municipal de Governo, Administração e Planejamento, **Sr. Rodrigo Silva Cândido** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade à Rua José dos Reis Alves, n.º. 311, Parque das Nações, portador da Carteira de Identidade MG-15.782.194 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º. 076.453.026-74,

CONTRATADA –

BANCO BRADESCO S.A., inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º. 60.746.948/0001-12, estabelecida na Rua Benedito Américo de Oliveira, s/n, Cidade de Deus – Vila Yara, Osasco/SP, neste ato representado por **Daniela Sampaio De Souza Oyadomari**, portadora da Cédula de Identidade n.º. 586612203 SSP/BA e CPF/MF n.º. 899.887.795-34 e **ELIETE Maria Martins De Souza** portadora da Cédula de Identidade n.º. 22.120.485-4 e SSP/SP e CPF/MF n.º. 294.021.648-71, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO



2.1 - Constitui objeto deste Contrato o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS: impostos, taxas, dívida ativa, contribuições de melhorias e demais receitas municipais, através de documentos de arrecadação emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados, conforme o edital e seus anexos.**

Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, em canal (is) adequados ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - A CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários.

Parágrafo Único - Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE padronizará em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CONTRATADA, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

3.2 – Após o vencimento dos TRIBUTOS, a CONTRATADA estará autorizada a receber os documentos de cobrança, acrescidos os valores de multa e mora diária previstas na lamina para autenticação.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário, sem o acréscimo de qualquer valor.

3.3 - A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - O documento de arrecadação for impróprio;

II - O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.



3.4 - A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CONTRATADA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

Parágrafo Único - Na ocorrência do item 3.4 a CONTRATADA efetuará o lançamento de acerto, com comunicação a CONTRATANTE, na conta de livre movimentação citada no item 7.1, Parágrafo Primeiro.

3.5 - A CONTRATANTE tem o prazo de 72 horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CONTRATADA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

CLÁUSULA IV DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATADA não está autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste Contrato.

4.2 - A CONTRATADA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

4.3 - A CONTRATADA emite comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

Parágrafo Primeiro - Para os recebimentos realizados no canal correspondente não há obrigatoriedade de guarda nem entrega à CONTRATANTE, do documento físico arrecadado.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, 90 dias após a data da arrecadação.

4.4 - Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE, no prazo de até 36 (trinta e seis) horas, iniciando o prazo no primeiro dia útil seguinte após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos.



Parágrafo Primeiro - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio magnético, a CONTRATADA deve manifestar-se no prazo de 72 horas, após o comunicado de inconsistência.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá solicitar a disponibilização do arquivo retorno à CONTRATADA, observado o período conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

4.5 - No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação citada no item 7.1, Parágrafo Primeiro, cuja origem seja o processo de arrecadação, a CONTRATADA efetua lançamento de acerto e comunica a CONTRATANTE.

4.6 - A CONTRATADA fica obrigada a prestar informações à CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 30 dias da data da arrecadação.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no caput desta Cláusula, cabe à CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CONTRATADA.

4.7 - Manter-se durante toda a execução contratual e compatibilidade com as obrigações por ela assumidos e todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no chamamento público.

4.8 - A instituição financeira credenciada deverá possuir no Município de Serrania, Agência Bancária ou Posto de Atendimento ou Correspondente Bancário ou Lotérica.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

5.1 - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA DO REPASSE FINANCEIRO



6.1 - A CONTRATADA repassa o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

I – Até 36 (trinta e seis) horas, iniciando o prazo no 1º dia útil seguinte, após a data do recebimento para os documentos arrecadados.

Parágrafo Primeiro - Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município serão imediatamente transferidos para aplicação financeira no Banco: (a ser definido pelo Município, podendo ser de outro banco que não o da credenciada), podendo ser criadas contas para cada tributo.

Parágrafo Segundo - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA DA TARIFA PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 - Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagar à CONTRATADA tarifa única pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA debita o valor correspondente à tarifa no mesmo dia do crédito da arrecadação, na conta de livre movimentação da CONTRATANTE definida no Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA SEXTA.

Parágrafo Segundo - O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CONTRATADA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

Parágrafo Terceiro - O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



8.1 - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por iguais períodos, conforme artigo 57 da lei federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - No caso de prorrogação de contrato, os preços acima poderão ser reajustados a cada 12 meses pelo IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária já consignadas no orçamento em vigor e a sua correspondente para o exercício posterior.

Projeto: 02.02.2.023.3.3.90.39.00.00.00.00 – manutenção das atividades departamento de Fazenda.

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros. Pessoa Física. Ficha 70

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA, as penalidades previstas no art. 87, da Lei 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS MULTAS

11.1 - A CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inc. IV, do art. 58 e art. 87, inc. II, da Lei de Licitações, aplicará multa por:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de (um ano);
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

11.2- As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12.1- Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante termo próprio e notificação prévia de 30 (trinta) dias, desde que atendida a conveniência da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Será rescindido o presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

- I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo;
- II- subcontratar os serviços, sem autorização do CONTRATANTE, ou, em qualquer hipótese, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento;
- III- fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV- falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- V- paralisar ou cumprir lentamente o objeto, sem justa causa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- VI - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir este Termo na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2 – Em caso de rescisão, a contratante tem o direito de reter os pagamentos devidos a contratada até o valor do prejuízo sofrido pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A CONTRATANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização decorrentes desse Termo os quais serão a cargo do departamento de administração e Departamento de Fazenda não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento do contrato, objeto desse Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS

14.1 - Aplicam-se a esse termo de credenciamento as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições do Edital de Credenciamento nº 001/2017, e seus Anexos, como se aqui estivessem transcritos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Serrania, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Serrania, 06 de dezembro de 2018.

**MUNICIPIO DE SERRANIA
Rodrigo Silva Cândido
Contratante**

**BANCO BRADESCO S.A.
CNPJ (MF) sob o nº. 60.746.948/0001-12
Contratada**

TESTEMUNHAS:

**Miriam Cristina Da Silva
CPF: 008.574.696-73**

**Ozilda Maria De Souza Dias
CPF: 643.936.666-15**